



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO**

---

Declara a “Rádio Frei Caneca” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife.

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife a “Rádio Frei Caneca”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Novembro de 2021.

**MARCO AURÉLIO FILHO**  
Vereador - PRTB





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

---

### JUSTIFICATIVA

A “Frei Caneca FM” é uma emissora pública, criada por meio da Lei Municipal nº 6511, aprovada em 1960, em uma iniciativa do então Vereador Liberato Costa Jr. Em 2011, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) concedeu outorga para o funcionamento da Rádio à Cidade do Recife no canal 268/E, frequência 101.5 FM. A emissora, ligada à Fundação de Cultura Cidade do Recife, começou a ser transmitida, em caráter experimental, com uma programação musical inovadora, em junho de 2016.

A estação tem caráter educativo e cultural. Na programação, há o resgate da história da cidade, campanhas educativas, divulgação das agendas cultural e política do município e muita música produzida em Pernambuco.

A “Frei Caneca FM” pretende cumprir, ainda, um papel didático sobre a comunicação pública, buscando formar um entendimento sobre conteúdos de interesse público, os quais ampliem a capacidade analítica dos indivíduos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Novembro de 2021.

MARCO AURÉLIO FILHO  
Vereador - PRTB





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Marco Aurélio Filho

**Ementa:** Declara a Rádio Frei Caneca, Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife.

**Data de Entrada:** 19/11/2021 **Data de Saída:** 24/11/2021 **Nº de Ordem:** NPE 4513\_2021

### Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

### Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

#### # Na data:

- Redigir a data com o seguinte formato: Recife, 19 de novembro de 2021.

#### # No fecho da proposição:

- Redigir o fecho da proposição tal como descrito na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não





CONSULTORIA LEGISLATIVA

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

**Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa**

Contém a assinatura do autor?

